ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ESPERANTINA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29
Rua Prof. João Paulo, **Nº 206,Centro**
e-mail:cmesperantina@hotmail.com - ESPERANTINA-PI

CONTRATO Nº 01040912/2023
DL Nº 01.04.09.12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI) E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM. LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Prof. Paulo, nº 206, Centro, Esperantina– PI, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, representado pelo seu Presidente, o Exmo. Alfredo de Castro Filho, Vereador Presidente, portador de CPF Nº161.185.963-87 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM LTDA, CNPJ: 03.325.659/0001-067**, com endereço situado na Rod. BR 222, km 01, Estrada Esperantina a Batalha, CEP 64.190-000, Batalha-PI, representada por Eduardo Máximo Alves Medeiros, portador de CPF Nº 034.961.373-71, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para execução da REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Resumo da Proposta/Orçamento Total

Item	Descrição	Total	Peso (%)
01	**Serviços Preliminares**	**2.323,98**	**7,62%**
02	**Administração Local**	**986,27**	**3,23%**
03	**Remoções e Demolições**	**11.550,46**	**37,86%**
04	**Revestimentos Parede**	**1.279,38**	**4,19%**
05	**Pintura**	**11.994,44**	**39,31%**
06	**Piso**	**2.374,18**	**7,78%**

Total sem BDI **27.684,57**
Total do DBI **7.315,43**
Total Geral **30.508,72 (Trinta mil quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos).**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado, mediante apresentação de medições e nota fiscal de prestação de serviços, com a indicação de dados bancários, sendo 50% (cinquenta por cento) no início dos serviços e 50% (cinquenta por cento) na entrega final dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com legislação pertinente da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em legislação pertinente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:
LOA 2023.

- Fonte de Recurso = 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.1002-Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo

- Elemento de Despesa = 44905100 – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência a Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, Inciso. I da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência 30 (trinta) dias, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

ESPERANTINA - PI, 12 de dezembro de 2023.

ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente – CM de Esperantina-PI

CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM LTDA
Eduardo Máximo Alves Medeiros
CPF 034 961 373-71
Eduardo Máximo Alves Medeiros
Sócio

Testemunhas:

01 - Ricardo Ferreira da Silva CPF 071.976.943.45

02 - Adriana Arjona CPF 814.965.773-90